



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº. 175/2019.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II DA LEI

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
FORMAÇÃO DE DOCENTES DA REDE PÚBLICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA GTEC SERVIÇOS
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GTEC SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.594.613/0001-13, situada na Rua César Frejanes, nº 05, sala 104 – Centro, Cordeiro, CEP 28.500-000, neste ato representada por **DANIEL GOMES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1645181 SSP/PB e do CPF nº 893.671.114-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 4750/2019 de 01.08.2019, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de Pessoa Jurídica para a formação de docentes da Rede Pública por meio de realização de curso em Gestão Escolar, com a finalidade de subsidiar os profissionais que participarão do processo eleitoral de escolha de diretores e diretores adjuntos sobre a legislação do ensino e gestão educacional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos elencados no item 6.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542.062 ND: 3390.39.00, conta 376.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do serviço solicitado.

Parágrafo Segundo – A execução do serviço deverá ocorrer no Auditório Marino Pinto, localizado na Casa da Cultura de Bom Jardim, Centro/RJ, local apropriado para receber até 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Terceiro – O cronograma de trabalho será ajustado de acordo com a realidade do calendário escolar do Município de Bom Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação será de responsabilidade da servidora Shirley Braga da Silva Metelo - Mat. 10/6366/SME – Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações e determinações da contratada, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso ou a não realização do evento na data e local marcado.
- b) Remarcar ou refazer as ações não realizadas, sem custos adicionais para o contratante, e nas mesmas condições contratadas.
- c) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços para os seus funcionários, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no contrato.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Garantir a prestação dos serviços em condição de excelência, e que objetivou a contratação.
- h) Emitir nota fiscal, correspondentes a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CNDs.
- i) Fornecer certificado de conclusão aos participantes dos cursos;

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento; e
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 06 de Setembro

de 2019.


**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**

28.594.613/0001-13


GTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

R. CESAR FREIJANES, 05 - SALA 17

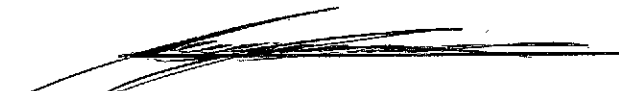
CENTRO - CEP 28500-000

**GTEC SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



**Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17**



**Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09**

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4750/19

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24,II DA LEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 175/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: GTEC SERVIÇOS EIRELI

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de Pessoa Jurídica para a formação de docentes da Rede Pública por meio de realização de curso em Gestão Escolar, com a finalidade de subsidiar os profissionais que participarão do processo eleitoral de escolha de diretores e diretores adjuntos sobre a legislação do ensino e gestão educacional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2019. E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542.062 ND: 3390.39.00, conta 376.